



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2201/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021, do Senador Plínio Valério.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício nº 973 (SF), de 11 de novembro de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acerca "de estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT".

2. Informo que posteriormente serão enviadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério informações complementares ao referido Requerimento.

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/GAB/PR (3726337);
II - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 (3726447).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro de Estado da Educação**, em 15/12/2022, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3726412** e o código CRC **C26DC912**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.019939/2022-30

INTERESSADO: SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

1. ASSUNTO

1.1. Trato do Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021 (SEI nº 1861704), de autoria do Senador Plínio Valério, que requer informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 2072/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (1861698).
- 2.2. Ofício-Circular nº 266/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1874145).
- 2.3. E-mail ASPAR-MEC (SEI 1875386).
- 2.4. e-mail ASPAR-MEC (SEI 1876183).

3. ANÁLISE

3.1. Trato do Requerimento de Informação nº 1.933, de 2021 (SEI nº 1861704), de autoria do Senador Plínio Valério, que requer informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

3.2. A fim de atender à demanda, segue abaixo manifestação desta CAPES

a) O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?

A CAPES não elaborou estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007. Em relação ao MEC, não cabe manifestação desta Diretoria.

b) Existe algum processo formal na Secretaria-Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?

Não existe, na CAPES, processo formal recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT. Em relação ao MEC, não cabe manifestação desta Diretoria.

c) O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

A CAPES identificou a existência da Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que promove alterações na Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, cujo prazo de vigência foi prorrogado por 60 dias, até 05/02/2023.

d) Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

No âmbito da CAPES, não foi realizada nenhuma análise das razões que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema.

e) Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

Segue anexa, a Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que promove alterações na Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

f) Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei "nº 11.540, de 2007, deverão ter no "objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País" (art. 1º), na t governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

A CAPES não possui competência para manifestar-se sobre o impacto das alterações realizadas na Lei 11.540/2007. Sugere-se o encaminhamento do tema ao MCTI para manifestação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Uma vez esclarecidas as questões apresentadas, conclui-se que a CAPES não possui competência para manifestar-se acerca da alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 15/12/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878476** e o código CRC **4EA8C70E**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 164-A

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de agosto de 2022



SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Saúde	1
..... Esta edição é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 3º A aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em despesas reembolsáveis e não reembolsáveis observará:

I - no exercício de 2022, o valor de R\$ 5.555.000.000,00 (cinco bilhões quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais);

II - no exercício de 2023, 58% (cinquenta e oito por cento) do total da receita prevista no ano;

III - no exercício de 2024, 68% (sessenta e oito por cento) do total da receita prevista no ano;

IV - no exercício de 2025, 78% (setenta e oito por cento) do total da receita prevista no ano;

V - no exercício de 2026, 88% (oitenta e oito por cento) do total da receita prevista no ano; e

VI - no exercício de 2027, 100% (cem por cento) do total da receita prevista no ano.

§ 4º No exercício de 2022, a alocação de despesas com fontes vinculadas ao FNDCT fica limitada ao valor constante do inciso I do § 3º.

§ 5º Os percentuais estabelecidos nos incisos II a V do § 3º são referenciais e poderão ser ampliados durante cada exercício, exclusivamente em decorrência da abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação.

§ 6º Para fins do disposto no § 3º, entende-se como receita prevista no ano a receita estimada e encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual." (NR)

"Art. 12.

§ 2º

I - juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial - TR recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento;

§ 4º A divisão dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, entre despesas reembolsáveis e não reembolsáveis, respeitará a proporção encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual, até que seja atingida a alocação total prevista no inciso VI do § 3º do art. 11.

§ 5º O disposto no inciso I do § 2º se aplica aos saldos devedores dos contratos de empréstimos firmados anteriormente e com execução em curso." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 29 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 489, de 29 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELD FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450